



Nota Técnica Informativa - NESIS/SESA 002/2025

1 - Objeto

“Orientações para emissão de Declaração de Óbito (DO) para pessoas transgênero – Bloco Identificação”

2 – Objetivo

Considerando:

A necessidade de normatizar/orientar a condução de médicos atestantes em caso de óbito de pessoas transgênero,

A inexistência de legislação federal/estadual que aborde o tema,

A inexistência de campo específico tanto no instrumento de coleta (DO), quanto no sistema de informação que contemple a possibilidade de inserção de nome social e identidade de gênero

A orientação Ministerial tratada no Manual de Instruções para Preenchimento da Declaração de Óbito

Este Núcleo Especial de Sistemas de Informação em Saúde (NESIS) por meio do Sistema de Informação sobre Mortalidade traça orientações para o correto preenchimento do instrumento declaratório de óbito por parte dos notificadores.

3 - Características ou dados relevantes do objeto

- Uniformização de modo de preenchimento do Bloco Identificação do falecido.
-

4 – Orientações e Normativas:

São unidades notificadoras aptas a receber formulários de DO:

Estabelecimentos e serviços de saúde, inclusive o de atendimento ou internação

Domiciliar, Instituto Médico-Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e profissional Médico cadastrado pela SMS.

O ato médico de preenchimento da Declaração de óbito é embasado pela Lei n.º 6.015/1973; pela Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.779/2005; e pela Portaria n.º 116/2009.

Orienta-se a escrita com letra de forma e utilizando caneta esferográfica azul ou preta, dando preferência à cor azul. É importante ressaltar que não deve haver emendas ou rasuras na DO e que, caso isso ocorra, as rasuras devem ser corrigidas de forma legível à margem do documento e assinado próximo à ressalva.

Orientações para o preenchimento do Bloco I – Identificação em caso de óbito de pessoas transgênero:

Por meio do bloco I, composto por 14 variáveis, é possível obter informações sobre a identificação do falecido.

Orienta-se o preenchimento do formulário, sempre a partir de um documento oficial de identificação com foto (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte ou outros).

Campo 5 – Nome do falecido

Deverá constar na Declaração de óbito expressamente o nome informado no documento oficial.

1 - Caso a documentação traga retificação acrescentar ao final do nome a terminologia “nome social”.

Ex: João da Silva, retificou seu registro civil por transgeneridade passando a responder por Maria da Silva e evolui a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: Maria da Silva (Nome Social)

2 - Caso a documentação não apresente a retificação civil, manter o nome de registro.

Ex: João da Silva, apresenta aparência feminilizada por transgeneridade, porém não retificou seu documento oficial e evoluiu a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: João da Silva.

3 – Existe tramitação judicial de retificação de nome, porém ainda não efetuada pelo registro civil.

Ex: João da Silva entrou com ação judicial para retificação de nome, obteve sentença favorável, porém não efetivou a retificação no cartório civil e evoluiu a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: João da Silva

Quaisquer alterações a estas conduções de registro que forem de interesse de familiares e/ou responsáveis deverão ser tratados a posterior da emissão da declaração de óbito por via judicial.

Campo 10 – Sexo

Deverá constar na Declaração de óbito expressamente o sexo informado no documento oficial.

1 - Caso a documentação traga retificação registrar o sexo retificado

Ex: João da Silva, retificou seu registro civil por transgeneridade passando a responder por Maria da Silva sexo feminino e evolui a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: Maria da Silva (Nome Social)

Sexo: feminino

2 - Caso a documentação não apresente a retificação civil, manter o nome e sexo de registro.

Ex: João da Silva, apresenta aparência feminilizada por transgeneridade, porém não retificou seu documento oficial e evoluiu a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: João da Silva.

Sexo: masculino

3 – Existe tramitação judicial de retificação de nome e sexo, porém ainda não efetuada pelo registro civil.

Ex: João da Silva entrou com ação judicial para retificação de nome e sexo, obteve sentença favorável, porém não efetivou a retificação no cartório civil e evoluiu a óbito.

Registrar:

Nome do falecido: João da Silva

Sexo: masculino

Quaisquer alterações a estas conduções de registro que forem de interesse de familiares e/ou responsáveis deverão ser tratados a posterior da emissão da declaração de óbito por via judicial.

4 – Disposições Gerais

Cabe as unidades notificadores por meio do profissional atestante ou serviço, orientar familiares e responsáveis, quando abordado por estes atores, a possibilidade de retificação de dados de identificação de Certidão de Óbito a ser lavrada pelos cartórios de Registro Civil por meio de mandado judicial.

Vitória, 11 de abril de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NESIS - SESA - GOVES
assinado em 11/04/2025 12:20:57 -03:00

JULIANA LEITE BARROS
ENFERMEIRO - QSS
NESIS - SESA - GOVES
assinado em 11/04/2025 12:47:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2025 12:47:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE - NESIS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HXG7WJ>